



Lei nº 712/2016.

**Autoriza o Poder Executivo a proceder, em caráter de excepcional interesse público, à contratação de serviços pessoais, para a prestação continuada dos serviços essenciais de interesse público do Município de Lajes/RN e da outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES**, Estado do Rio Grande do Norte, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado ao Poder Executivo a proceder, em nome do Município de Lajes/RN, a contratação de profissionais para garantir a prestação continuada dos serviços essenciais à população.

§ 1º - A contratação temporária e de excepcional interesse público se dará somente para os seguintes cargos:

**I – 01 (um) cargo de Assistente Social, com graduação em Serviço Social e inscrição no Conselho de classe, com vencimento básico no valor R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), 30 (trinta) horas;**

**II – 01 (um) cargo de Farmacêutico/Bioquímico, com graduação em Farmácia e inscrição no Conselho de classe, com vencimento básico no valor de R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais), 20 (vinte) horas;**

**III – 01 (um) cargo de Farmacêutico, com graduação em Farmácia e inscrição no Conselho de classe, com vencimento básico no valor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), 30 (trinta) horas;**

**IV - 01 (um) cargo de Fonoaudiólogo, com graduação em Fonoaudiologia e inscrição no Conselho de classe, com vencimento básico no valor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), 30 (trinta) horas;**

**V - 01 (um) cargo de Fisioterapeuta, com graduação em Fisioterapia e inscrição no Conselho de classe, com vencimento básico no valor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), 30 (trinta) horas;**



VI - 04 (quatro) cargos de Técnico em Enfermagem, com nível médio acrescido do curso de Técnico em Enfermagem e inscrição no Conselho de classe, com vencimento básico no valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), 40 (quarenta) horas;

VII - 01 (um) cargo de Cirurgião Dentista, com graduação em Odontologia e inscrição no Conselho de classe, com vencimento básico no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), 40 (quarenta) horas;

VIII - 01 (um) cargo de Educador Físico, com graduação em Educação Física e inscrição no Conselho de classe, com vencimento básico no valor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), 30 (trinta) horas;

IX - 02 (dois) cargos de Motorista, categoria "D", com nível médio acrescido do curso de socorrista, com vencimento básico no valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), 40 (quarenta) horas.

**Art. 2º** - Os contratos por prazo determinado terão vigência de até 12 (doze) meses, prorrogado por igual período.

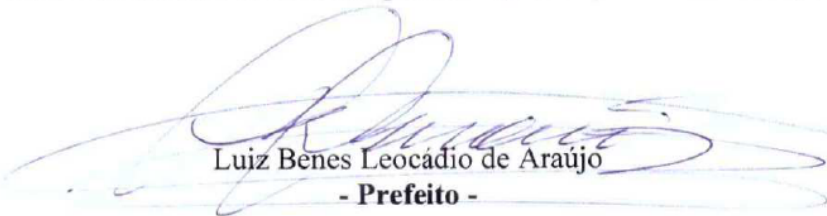
**Parágrafo Único** - Os contratos de que trata esta Lei poderão ser rescindidos a qualquer tempo, observados a oportunidade e a conveniência da administração pública, respeitados os direitos dos contratados.

**Art. 3º** - Os contratos serão celebrados de forma direta e imediata, independentemente de realização de Processo Seletivo Público.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das verbas consignadas no Orçamento Geral do Município de Lajes/RN, oriundas do Fundo Nacional de Saúde para execução dos Programas ligados a Secretaria Municipal de Saúde, neste Município, em dotações específicas.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 08 de Março de 2016.**

  
Luiz Benes Leocádio de Araújo

- Prefeito -

Atesto que a Lei Nº 713/16  
Foi publicada no  
do Mês 09/03/16

  
Chefe de Gabinete